

LEI Nº 2.310

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Araxá para o Exercício Financeiro de 1.990

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do Município de Araxá, para o exercício financeiro de 1.990, estima a receita em NCZ\$ 1.800.000.000,00 (Hum bilhão e oitocentos milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em NCZ\$ 1.535.141.148,00 (Hum bilhão, quinhentos e trinta e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito cruzados novos), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – O saldo apresentado de NCZ\$ 264.858.852,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzados novos), será destinada à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 04 de dezembro de 1.978.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Adendo III – Anexo 2 – da Lei nº 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	204.375.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	7.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	15.911.000,00
1.5 – Receita Industrial	1.000.000,00
1.6 – Receita de Serviços	1.200.000,00

1.7 – Transferências Correntes	284.926.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	21.210.000,00	528.629.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	1.200.000.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	600.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	70.202.000,00	
2.5 – Outras Receitas de Capital	569.000,00	1.271.371.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		1.800.000.000,00

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções e Órgãos:

POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 – Legislativa	25.233.000,00
02 – Judiciária	4.763.000,00
03 – Administração e Planejamento	209.690.200,00
04 – Agricultura	19.250.000,00
05 – Comunicações	1.000.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	4.280.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	120.000,00
08 – Educação e Cultura	109.026.100,00
10 – Habitação e Urbanismo	523.422.148,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	30.757.000,00
13 – Saúde e Saneamento	534.537.400,00
14 – Trabalho	90.000,00
15 – Assistência e Previdência	60.057.300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

16 – Transporte	12.915.000,00
SUB-TOTAL	1.535.141.148,00
99 – Reserva de Contingência	264.858.852,00
TOTAL	1.800.000.000,00

POR ÓRGÃOS

0100 – Camara Municipal	25.233.000,00	
0200 – Gabinete do Prefeito	28.366.000,00	
0300 – Gabinete do Vice-Prefeito	4.861.000,00	
0400 – Procuradoria Jurídica	4.603.000,00	
0500 – Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente	11.420.200,00	
0600 – Secretaria de Recursos Humanos e Administração	145.296.000,00	
0700 – Secretaria Municipal de Fazenda	24.795.000,00	
0800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.131.000,00	
0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.237.610.148,00	
1000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social	11.963.1000,00	
1100 – Secretaria Municipal de Educação	24.030.300,00	
1200 – Secretaria Municipal de Saúde	7.832.400,00	
1300 – Fundação Cultural Calmon Barreto	2.000.000,00	1.535.141.148,00
1400 – Reserva de Contingência		264.858.852,00
TOTAL		1.800.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – Despesas Correntes	330.371.148,00
--------------------------	----------------

3.1 – Despesas de Custeio	280.610.718,00
3.2 – Transferências Correntes	49.760.430,00
4.0 – Despesas de Capital	1.204.770.000,00
4.1 – Investimentos	1.167.200.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	300.000,00
4.3 – Transferências de Capital	37.270.000,00
9.0 – Reserva de Contingência	264.858.852,00
TOTAL	1.800.000.000,00

Art. 5º – A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Art. 6º – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite dos recursos exigidos pela Lei 4320/64, sobre o total do orçamento da despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.
- d) utilizar reserva de contingência.

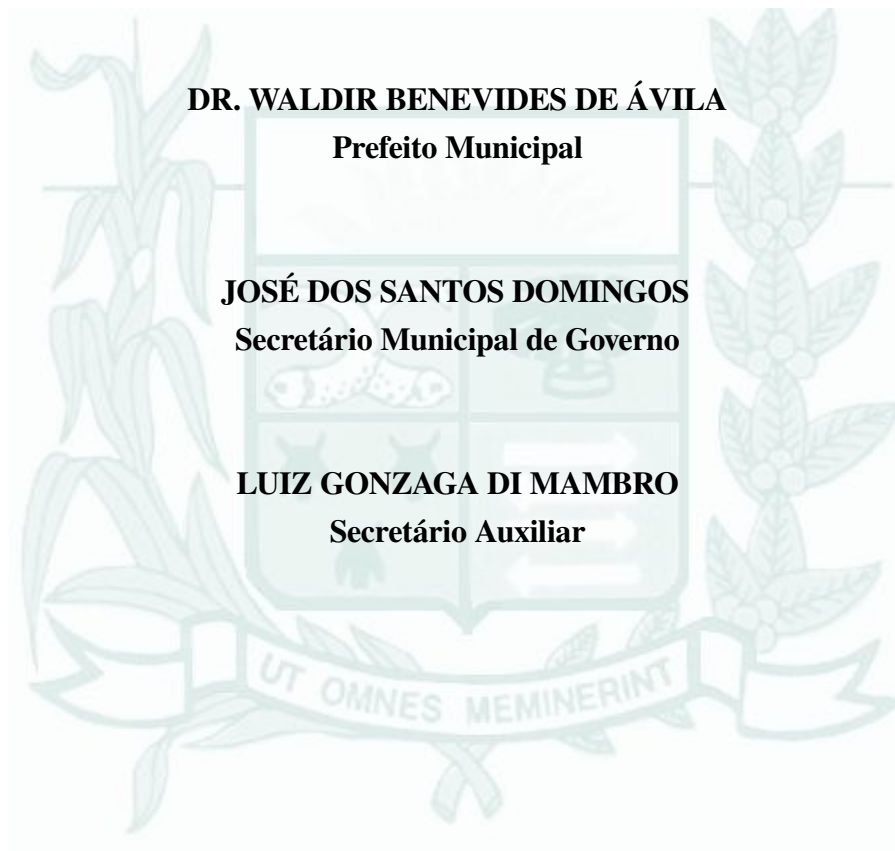
Art. 7º – Fica o Executivo igualmente autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal;
- b) realizar operações de crédito no país, até o limite de NCZ\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados novos) e no exterior até NCZ\$ 600.000.000,00 (seiscento milhões de cruzdos novos), também, desde que seja observada a Constituição Federal e as disposições do Senado Federal pertinentes à matéria.

Parágrafo Único – Na contração dos empréstimos a que se refere as letras “a e b”, podefa o Executivo Municipal estipular como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pertencentes ao Município.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPALD E ARAXÁ, em 28 de dezembro de 1.989.



DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Secretário Municipal de Governo

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Auxiliar